

CARTA DE BRASÍLIA

Os representantes das Polícias Militares do Brasil, reunidos no 3º Fórum Nacional de Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar, realizado nos dias 9 e 10 de dezembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, vêm, por meio desta, manifestar-se, diante do julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 635.659 – Tema 506, que descriminalizou o porte de maconha para consumo pessoal e fixou a tese de repercussão geral de que o porte de até 40 gramas de *cannabis sativa* para consumo próprio não configura infração penal, mas pode ser objeto de sanções administrativas.

Reconhecendo a importância da decisão do STF, que redefiniu os contornos da política criminal sobre drogas no país, entende-se que tal mudança impõe aos Estados a necessidade de regulamentar, por meio de legislação estadual, o exercício da polícia administrativa pelas Polícias Militares, especialmente no que tange à fiscalização e ao controle do uso de substâncias entorpecentes em espaços públicos.

A descriminalização do porte de maconha, embora represente um avanço no campo dos direitos individuais, não elimina a necessidade de regulação dessa conduta em ambientes públicos, a fim de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade social. Nesse sentido, com respaldo legal, a atuação da Polícia Militar como polícia administrativa deve ser fortalecida para que possa:

- Estabelecer normas de conduta relativas ao uso de substâncias entorpecentes em locais públicos;
- Aplicar sanções administrativas, como multas, advertências e outras medidas previstas em lei;
- Atuar de forma preventiva e educativa, promovendo a conscientização sobre os riscos e os limites legais do uso de substâncias psicoativas;
- Garantir a convivência harmoniosa nos espaços públicos, respeitando os direitos individuais e coletivos.

A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a nova Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, confere às corporações militares estaduais a competência para o exercício da polícia administrativa, nos termos da legislação estadual (art. 5º, § 2º). Tal dispositivo legal, aliado à decisão do STF, oferece base jurídica suficiente para que os Estados legislem sobre a matéria, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, conclamam os líderes estaduais a promover, com urgência, a regulamentação da atuação administrativa das Polícias Militares no tocante ao uso de maconha em locais públicos, de modo a assegurar a efetividade da decisão do STF e a preservação da ordem pública.

Por fim, reafirmam o compromisso com a legalidade, a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da segurança pública cidadã.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.